



**Tribunal de Justiça
do Estado do Maranhão**

CLIPPING INTERNET

28/07/2018 ATÉ 28/07/2018

INDÍCE

1	BLOG JOEL JACINTO	
	1.1 DECISÕES.....	1
2	SITE G1 MARANHÃO	
	2.1 DECISÕES.....	2 3
3	SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO	
	3.1 DECISÕES.....	4
4	SITE SISTEMA JITIRANA	
	4.1 DECISÕES.....	5

PM condenado por matar cantor Gerô tem pena mantida pela Justiça no Maranhão

Tribunal de Justiça negou revisão criminal do caso. José Expedito Ribeiro de Farias era policial militar e cumpre pena pela morte do cantor, que foi torturado.

Os desembargadores das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) negaram o pedido de revisão criminal de José Expedito Ribeiro de Farias, que cumpre pena de 9 anos e 4 meses de reclusão por participação na morte do cantor, compositor e cordelista Jeremias Pereira da Silva, conhecido como Gerô. O caso aconteceu no dia 22 de março de 2007, em São Luís. De acordo com as investigações, três policiais foram abordados por uma pessoa informando que um criminoso havia abordado uma mulher próximo a ponte do São Francisco.

Os militares foram ao local e encontraram Gerô deitado no chão. Ele estaria exaltado e foi agarrado à força e jogado no porta-malas de um veículo. Depois ele foi levado a uma delegacia, mas também torturado dentro do porta-malas. Gerô foi levado ao Socorrão I, mas não resistiu aos ferimentos.

José Expedito foi um dos três militares condenados no caso. A defesa dele sustentou que as testemunhas foram unânimes em afirmar que ele não foi o autor das agressões sofridas pela vítima e que o responsável teria sido o policial Paulo Roberto.

Por falta de amparo legal, o parecer da Procuradoria-Geral da Justiça opinou pela não procedência da revisão. Ao analisar os autos, o relator e desembargador João Santana entendeu que José pretendia usar a revisão criminal para reanálise do processo, utilizando-a como se fosse uma apelação.

João Santana afirmou ainda que a matéria foi exaustivamente analisada em primeira instância, não tendo José nenhum novo elemento de prova, limitando-se apenas a afirmar que não foi o autor das agressões, o que não se admite na revisão criminal.

O relator também lembrou que depoimento prestado por um delegado foi claro quanto à participação do policial no caso. O órgão colegiado do TJ-MA acompanhou o voto do relator, julgando não procedente o pedido de revisão criminal do condenado.

Com informações do G1 MA

PM condenado por matar cantor Gerô tem pena mantida pela Justiça no Maranhão

Tribunal de Justiça negou revisão criminal do caso. José Expedito Ribeiro de Farias era policial militar e cumpre pena pela morte do cantor, que foi torturado.

Os desembargadores das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) negaram o pedido de revisão criminal de José Expedito Ribeiro de Farias, que cumpre pena de 9 anos e 4 meses de reclusão por participação na morte do cantor, compositor e cordelista Jeremias Pereira da Silva, conhecido como Gerô.

O caso aconteceu no dia 22 de março de 2007, em São Luís. De acordo com as investigações, três policiais foram abordados por uma pessoa informando que um criminoso havia abordado uma mulher próximo a ponte do São Francisco.

Os militares foram ao local e encontraram Gerô deitado no chão. Ele estaria exaltado e foi agarrado à força e jogado no porta-malas de um veículo. Depois ele foi levado a uma delegacia, mas também torturado dentro do porta-malas. Gerô foi levado ao Socorrão I, mas não resistiu aos ferimentos.

José Expedito foi um dos três militares condenados no caso. A defesa dele sustentou que as testemunhas foram unânimes em afirmar que ele não foi o autor das agressões sofridas pela vítima e que o responsável teria sido o policial Paulo Roberto.

Por falta de amparo legal, o parecer da Procuradoria-Geral da Justiça opinou pela não procedência da revisão. Ao analisar os autos, o relator e desembargador João Santana entendeu que José pretendia usar a revisão criminal para reanálise do processo, utilizando-a como se fosse uma apelação.

João Santana afirmou ainda que a matéria foi exaustivamente analisada em primeira instância, não tendo José nenhum novo elemento de prova, limitando-se apenas a afirmar que não foi o autor das agressões, o que não se admite na revisão criminal.

O relator também lembrou que depoimento prestado por um delegado foi claro quanto à participação do policial no caso. O órgão colegiado do TJ-MA acompanhou o voto do relator, julgando não procedente o pedido de revisão criminal do condenado.

Universidade CEUMA é condenada por roubo dentro de estacionamento no Maranhão

Decisão do TJ-MA condenou a universidade a pagar indenização por danos morais e materiais a uma vítima de assalto dentro das dependências da instituição.

O Centro Universitário do Maranhão (Uniceuma) foi condenado a pagar indenização de R\$ 10 mil por danos morais e R\$ 12.145,00 por danos materiais a uma vítima de assalto no estacionamento da instituição. O entendimento unânime da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve uma decisão da juíza Alice Prazeres, da 16ª Vara da Comarca da Ilha de São Luís.

A autora da ação disse que entrou nas dependências da universidade para pagar um boleto na agência do Banco Santander localizada no interior da instituição. Afirmou ainda que foi abordada, no estacionamento, por dois homens em uma moto que a assaltaram e levaram todo o dinheiro.

A juíza Alice atendeu em parte aos pedidos feitos pela autora e condenou o Uniceuma a pagar as indenizações fixadas em valores corrigidos e com juros. O Uniceuma apelou ao TJ-MA alegando que o roubo, mediante uso de arma de fogo, é fato de terceiro equiparável a força maior, que exclui o dever de indenizar. Disse ainda que não houve danos morais e considerou excessivo o valor fixado para este tipo de indenização.

Decisão do TJ

A desembargadora Angela Salazar (relatora) frisou que, embora a parte autora não tenha realizado contrato com o Uniceuma, o fato não tira a relação de consumo entre as partes, pois se houver dano de consumo a vítima é consumidora por equiparação, nos termos de norma do Código de Defesa do consumidor em harmonia com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Quanto a responsabilidade do Uniceuma pelo dano sofrido pela autora, a relatora verificou que não houve equívoco nos autos do caso, nem existência de vigilância com controle de entrada e saída de veículos por meio de guaritas, o que evidenciaria que a instituição assumiu a responsabilidade pelos danos ocorridos em suas dependências.

Angela Salazar destacou o boletim de ocorrência, imagem e áudio da câmera interna com o momento da chegada da autora e a de dois homens em uma motocicleta. Considerou também relevantes os depoimentos de testemunhas, que confirmam os fatos.

Quanto aos prejuízos materiais, verificou que foram comprovados que a autora efetuou saque bancário no dia e manteve o valor dos danos morais pela situação de intenso sofrimento à qual a vítima foi submetida.

Os desembargadores Kleber Carvalho e Nelma Sarney acompanharam o voto da relatora, negando provimento ao apelo da universidade.

O processo ainda cabe recurso. O G1 entrou em contato com o Uniceuma e aguarda retorno.

TJ mantém pena de militar acusado da morte de Gerô

José Expedido Ribeiro, o PM envolvido no crime, pretendia revisar a sentença, sob alegação de inocência

SÃO LUÍS - O Poder Judiciário, na sessão das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça ocorrida ontem, manteve a pena de 9 anos e 4 meses do policial militar José Expedido Ribeiro de Farias pelo assassinato do cantor, compositor e cordelista, Jeremias Pereira da Silva, o Gerô. O crime ocorreu no dia 22 de março de 2007, em São Luís. Nesse mesmo ano, a data foi transformada em Dia Estadual de Combate à Tortura no Maranhão, instituída pela Lei nº 8.641/2007.

O relator desse processo, o desembargador João Santana, entendeu que o policial pretendia usar a revisão criminal para reanálise do processo, utilizando como se fosse uma apelação. O magistrado ressaltou que a revisão, por se tratar de decisão transitada em julgado, não deve ser usada para reabrir as discussões do processo principal, sobretudo o reexame do acervo de provas, sendo indispensável que a decisão condenatória ofenda frontalmente as provas constantes dos autos.

O magistrado lembrou, ainda, que o depoimento prestado pelo delegado Alberto Castelo Branco, conquanto tenha sido por ele retificado, foi claro quanto à participação do policial na empreitada, o que foi amplamente discutido no decreto condenatório, em que prevaleceram os depoimentos prestados na fase de inquérito e foi ratificado em juízo, bem como o interrogatório prestado pelo próprio condenado.

O desembargador afirmou que a matéria foi exaustivamente analisada em primeira instância, não tendo o requerente trazido nenhum novo elemento de prova, limitando-se apenas a afirmar que não foi o autor das agressões, o que não se admite na revisão criminal.

João Santana citou várias passagens contidas no decreto de condenação dando conta do envolvimento do condenado no crime. Em uma delas, a testemunha Alberto Castelo Branco, em momento algum, inocentou o policial José Expedido, apenas fez a observação de que “quem batia com o cassetete era apenas Paulo Roberto; que Expedito, de seu lado, batia na vítima com a tampa do porta-malas, nas pernas do ofendido; (...) que as batidas com a tampa do porta-malas do veículo da PM foram de tal forma violentas que a mesma foi danificada (...)”.

O órgão colegiado do Tribunal de Justiça acompanhou o voto do relator, julgando não procedente o pedido de revisão criminal do condenado. A defesa de José Expedito sustentou que todas as testemunhas foram unânimes em afirmar que o condenado não foi o autor das agressões sofridas pela vítima, e que o responsável teria sido o policial Paulo Roberto. Acrescentou que o requerente do pedido de revisão teve sua defesa prejudicada, em razão da perda do prazo recursal pelo então advogado, à época da fase de conhecimento do processo.

PM condenado por matar cantor Gerô tem pena mantida pela Justiça no Maranhão

Tribunal de Justiça negou revisão criminal do caso. José Expedito Ribeiro de Farias era policial militar e cumpre pena pela morte do cantor, que foi torturado.

Os desembargadores das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) negaram o pedido de revisão criminal de José Expedito Ribeiro de Farias, que cumpre pena de 9 anos e 4 meses de reclusão por participação na morte do cantor, compositor e cordelista Jeremias Pereira da Silva, conhecido como Gerô.

O caso aconteceu no dia 22 de março de 2007, em São Luís. De acordo com as investigações, três policiais foram abordados por uma pessoa informando que um criminoso havia abordado uma mulher próximo a ponte do São Francisco.

Os militares foram ao local e encontraram Gerô deitado no chão. Ele estaria exaltado e foi agarrado à força e jogado no porta-malas de um veículo. Depois ele foi levado a uma delegacia, mas também torturado dentro do porta-malas. Gerô foi levado ao Socorrão I, mas não resistiu aos ferimentos.

José Expedito foi um dos três militares condenados no caso. A defesa dele sustentou que as testemunhas foram unânimes em afirmar que ele não foi o autor das agressões sofridas pela vítima e que o responsável teria sido o policial Paulo Roberto.

Por falta de amparo legal, o parecer da Procuradoria-Geral da Justiça opinou pela não procedência da revisão. Ao analisar os autos, o relator e desembargador João Santana entendeu que José pretendia usar a revisão criminal para reanálise do processo, utilizando-a como se fosse uma apelação.

João Santana afirmou ainda que a matéria foi exaustivamente analisada em primeira instância, não tendo José nenhum novo elemento de prova, limitando-se apenas a afirmar que não foi o autor das agressões, o que não se admite na revisão criminal.

O relator também lembrou que depoimento prestado por um delegado foi claro quanto à participação do policial no caso. O órgão colegiado do TJ-MA acompanhou o voto do relator, julgando não procedente o pedido de revisão criminal do condenado.